



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Números 1.119 e 1.120

Macapá, 3.^a e 4.^a-feiras, 17 e 18 de março de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

N.º 012/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VI e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

— a informação constante no Ofício n.º 273-70-DTC, de 2-3-70, referente ao aproveitamento das terras da União, cedidas no perímetro urbano desta capital;

— o não cumprimento das Cláusulas segunda e Terceira do Termo de Sessão, que respectivamente dizem: «o cessionário obriga-se, dentro de 90 dias, após a expedição do Termo, a dar início ao aproveitamento do imóvel, de conformidade com artigo 126, do Decreto-Lei n.º 2.760, de 5-9-46», e «expirando o prazo, sem cumprimento da Cláusula anterior, ficará nulo o Termo de Sessão, sem direito a recurso, revertendo a terra ao domínio da União, sem ônus para o Governo»; e

— que a demonstração de descaso, revelado pelos requerentes, representa ação prejudicial à coletividade.

RESOLVE:

— Tornar nulos os termos de Sessão de Terras na cidade de Macapá a seguir relacionados:

No Bairro Central:

— Termo de Sessão n.º 069/69, de Alberto de Almeida Bezerra, expedido em 20-01-69 — Lote 23 Quadra 152

— Termo de Sessão n.º 159/69, de Alcinda Alves Pinon expedido em 21-01-69 — Lote 19 Quadra 169

— Termo de Sessão n.º 173/69, de Agostinho da Silva Malcher, expedido em 31-01-69 — Lote 19 Quadra 110.

— Termo de Sessão n.º 330/69, de Antônio de Carvalho Pereira, expedido em 28-03-69 — Lote 5 Quadra 185

— Termo de Sessão n.º 399/69, de Cícero Janssem Costa, expedido em 25-03-69 — Lote 20 Quadra 168

— Termo de Sessão n.º 081/69, de Edgar Vitória da Costa, expedido em 27-01-69 — Lotes 14 e 15 Quadra 112

— Termo de Sessão n.º 350/69, de Eufrosina Franklin da Silva, expedido em 07-04-69 — Lote 13 Quadra 152

— Termo de Sessão n.º 199/69, de Moacir Simões Tavares, expedido em 06-02-69 — Lote 9 Quadra 168

— Termo de Sessão n.º 1255/69, de Raimundo Rodrigues Lobato, expedido em 16-10-69 — Lote 2 Quadra 104. No Bairro do Laguiño:

— Termo de Sessão n.º 291/69, de Raimundo Ramos dos Santos, expedido em 21-03-69 — Lote 26 Quadra 55

— Termo de Sessão n.º 327/69, de Cláudio Gomes Ramalho, expedido em 02-04-69, — Lote 37 Quadra 49

— Termo de Sessão n.º 011/68, de Rugatto Boettger, expedido em 04-12-69 — Lote 12 Quadra 31.

No Bairro Santa Rita

— Termo de Sessão n.º 348/69, de Alcir Flexa da Costa, expedido em 27-03-69 — Lote 7 Quadra 37

— Termo de Sessão n.º 331/69, de Francisco Pereira de Mate, expedido em 02-04-69 — Lote 20 Quadra 5

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de março de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

EDITAL

Tomada de Preços N.º 02/70-DO

Construção de um Armazém

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, fazemos públicos e damos ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para construção de um armazém para a Divisão de Produção, na localidade de Fazendinha.

1. Data e Local:

1.1. — A licitação realizar-se-á às 16:00 horas do dia 02 de abril de 1970, na sala de reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta capital, ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas. Na mesma oportunidade, a Comissão e os representantes credenciados das firmas presentes à reunião, deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2. Do Objeto:

2.1. — A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar a construção de um armazém para a Divisão de Produção, de acordo com plantas de arquitetura, instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviços, que embora não transcritas, passam a fazer parte integrante deste Edital.

3. Das Plantas e Especificações:

3.1. — As plantas de arquitetura, instalações, detalhes e especificações referentes aos projetos que são objeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital serão fornecidos pela Divisão de Obras, mediante o fornecimento de papel heliográfico pelo interessado, diariamente nas horas normais de expediente.

3.2. — Os dados, plantas, especificações fornecidos são considerados partes integrantes deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independentemente de sua transcrição neste documento.

4. Dos Concorrentes:

4.1. — Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obra para este Governo, no Serviço de Administração Geral (S.A.G.).

5. Condições de Exigências:

5.1. — Caução: Será exigido das firmas interessadas caução de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), para apresentação das propostas e como garantia da assinatura do respectivo contrato de construção.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Tomada de Preços.

5.2. — Dos Encargos: a) À firma vencedora competirá o fornecimento de todos os materiais, a execução dos serviços, instalação do canteiro e equipamento necessário à completa edificação do imóvel.

b) À firma competirá ainda a complementação do projeto fornecido com cálculos, detalhes de execução que se fizerem necessários a construção, bem como, a execução pela fiscalização.

c) A firma se responsabilizará:

— por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rasurados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

— pelo pagamento de seguros, impostos, Leis sociais e a todas e qualquer despesas referentes a obra, inclusive licença em repartições municipais, registros, etc.

6. Das Propostas:

6.1. — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços em envelopes lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967;

b) Preço global e de cada serviço reservando-se ao Governo o direito de contratar cada serviço ou totalmente a obra;

c) Prazo, em dias corridos, para conclusão de cada obra;

d) Orçamento Geral com discriminação orçamentária quantidades de serviços, preços unitários e totais;

e) Cronograma de serviço a ser aprovado pela Divisão de Obras.

7. Da Abertura das Propostas:

7.1. — A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicados neste Edital.

7.2. — As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Exmo. Sr. Governador.

7.3. — Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que apresentar a melhor proposta para execução dos serviços.

8. Do Contrato:

8.1. — Assinatura:— Após a homologação do Exmo. Sr. Governador em ata de reunião para recebimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preços.

8.2. — Dotação:— As despesas decorrentes com o termo de contrato ocorrerão por conta das dotações próprias de acordo com planejamento previamente aprovado.

8.3. — Pagamento:— O pagamento à firma construtora será efetuado mediante solicitação ao Governo do Território e de acordo com Boletins de Medições dos serviços expedidos pela Divisão de Obras.

9. Prescrições Gerais:

9.1. — Os proponentes poderão ser atendidos na Divisão de Obras, diariamente, nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

9.2. — A tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se as propostas apresentadas para as construções não interessarem ao

Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação.

9.3. — Será facultado aos proponentes a ida ao canteiro de trabalhos para se certificarem de sua natureza dificuldades que possa apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se em consequência, conhecimento perfeito dos locais das obras.

Macapá, 11 de março de 1970

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), perante a Comissão composta pelos senhores Eng.º José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, José Emílio Prestes dos Santos, Aux. de Engenheiro, nível 13-B e Landry Queiroz Mendes, Desenhista, nível 12-A, foi procedido o recebimento das Obras de Construção de 60 ml. (sessenta metros lineares) de ponto especial que transpõe o rio Cassiporé, no trecho compreendido entre as localidades de Lourenço e Oiapoque e executada pela firma Construtora Comercial Carmo Ltd.ª, conforme contrato firmado em 18.11.69 e publicado no Diário Oficial n.º. 1070, de 24.11.69.

Preço: NCr\$ 58.500,00.

Referida obra, executada toda em madeira de Lei, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços que constam do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houve qualquer contestação acerca da mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro das normas contratuais, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Comissão supra citada.

Macapá, 6 de março de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Presidente

José Emílio Prestes dos Santos
Membro

Landry Queiroz Mendes
Membro

Divisão de Obras

Ponte Sobre o Rio Cassiporé Laudo Descritivo

Localização:— A ponte em referência está situada sobre o Rio Cassiporé, no trecho Lourenço/Oiapoque.

Características:— A ponte, da categoria especial, foi construída toda em madeira de Lei, sobre pilares cravados

possuindo deslizantes, corrimão, assoalho, longarinas e transversinas, tendo 60 metros de extensão por 4 ditos de largura.

Preço:- NCr\$ 58.500,00.

Macapá, 6 de março de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. de Rodagem

José Emílio Prestes dos Santos
Aux. Eng.º nível 13-B

Landry Queiroz Mendes
Desenhista, nível 12-A.

Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), perante a Comissão composta pelos senhores Eng.º José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, José Emílio Prestes dos Santos, Aux. de Engenheiro, nível 13-B e Landry Queiroz Mendes, Desenhista, nível 12-A, foi procedido o recebimento das obras de construção de 40 ml. (quarenta metros lineares) de ponte especial que transpõe o rio Reginard, no trecho compreendido entre as localidades de Lourenço e Cassiporé e executada pela firma Construtora Comercial Carmo Ltd.ª, conforme contrato firmado em 18.09.69 e publicado no Diário Oficial nº 1036 de 22.09.69.

Preço:- NCr\$ 39.000,00

Referida obra, executada toda em madeira de lei, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços que constam do Laudo Descritivo que acompanha este Térmo.

E como não houve qualquer contestação acerca da mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro das normas contratuais, lavrou-se o presente térmo que vai assinado pela Comissão supra citada.

Macapá, 6 de março de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Presidente

José Emílio Prestes dos Santos
Membro

Landry Queiroz Mendes
Membro

Divisão de Obras

Ponte Sobre o Rio Reginard

Laudo Descritivo

Localização:- A ponte em referência está situada sobre o Rio Reginard, no trecho Lourenço/Cassiporé.

Características:- A ponte, da categoria especial, foi construída toda em madeira de lei, sobre pilares cravados, possuindo deslizantes, corrimão, assoalho, longarinas e transversinas, tendo 40 metros de extensão por 4 ditos de largura.

Preço:- NCr\$ 39.000,00

Macapá, 6 de março de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de E. de Rodagem

José Emílio Prestes dos Santos
Aux. de Eng.º nível 13-B

Landry Queiroz Mendes
Desenhista, nível 12-A.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Governamental nº. 80/70-GAB

CITAÇÃO

Floriano de Oliveira Nobre, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nº. 80/70-GAB, de 27 de fevereiro de 1970.

Faz saber a todos que pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território do Amapá, foi baixada Portaria mandando instaurar Inquérito Administrativo para apurar as possíveis causas de abandono de emprego de que é acusado o servidor Enoque de Amorim Mafra, Motorista, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo Amapaense, lotado na Divisão de Produção.

E como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este instrumento chama o referido servidor para prestar depoimento e acompanhar os trabalhos desta Comissão, bem como se defender das acusações que lhe são atribuídas, podendo comparecer todos os dias úteis na sala onde

funciona a Biblioteca do Colégio Amapaense, no referido estabelecimento de ensino, local onde se acha funcionando a Comissão de Inquérito Administrativo.

Macapá, 16 de março de 1970

Floriano de Oliveira Nobre
Presidente da C.I.A.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Contrato Nº 01/70-SAAE

Térmo de Contrato para a elaboração do Projeto do Sistema Elétrico em alta e baixa tensão do conjunto de Tomada de Água — Estação de Tratamento e Estação Elevatória do Novo Sistema de Distribuição de Água Potável de Macapá celebrado entre o «Governo do Território Federal do Amapá», neste ato representado pelo chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a firma «ECIEL», Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda.

Aos dez (10) dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Senhor José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 16-C, exercendo atualmente o Cargo de Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o senhor Carmelo Procópio, Sócio Gerente da Firma «ECIEL» — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas, Ltda, firma contratante estabelecida na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Leão XXIII, n.º 53, presente também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente Contrato, para a elaboração do Projeto do Sistema Elétrico em alta e baixa tensão do conjunto de Tomada de Água, Estação de Tratamento e Estação Elevatória, do Novo Sistema de Distribuição de Água Potável de Macapá objeto do parecer da Seção de Água e Esgoto, do DNOS, contido no Ofício n.º 00053/03.2.70-DNOS.

PRIMEIRA: (Designação) — O Governo do Território Federal do Amapá, será neste instrumento doravante designado por Governo. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será designado por Serviço e a Firma «ECIEL» por Contratada.

SEGUNDA: (Descrição dos Serviços) — Os serviços contratados, refere-se ao Projeto da Estação Abaixadora e transformadora para conjunto de unidade de trabalho da estação de Tratamento de Água de Macapá, compreendendo:

a) Memória descritiva da solução, tendo em conta a situação atual e a previsão futura das condições locais, no que se refere aos problemas de energia elétrica;

b) Conjunto de plantas, esquemas e detalhes que deverão conter todos os elementos necessários a perfeita execução do projeto;

c) Especificações com a descrição do material e aparelhagem a serem usados e as normas para a sua correta aplicação;

d) Orçamento completo do material e custo dos serviços de execução da obra.

TERCEIRA: (Valor e Dotação) — O valor do presente Contrato, ao preço acertado é de NCr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiro novos), correndo a despesa por conta da verba 4.3.3.0 — Obras Públicas — Programa 15.09.1.262 — Construção e Ampliação do Serviço de Abastecimento de Água da cidade de Macapá — Diferimento do Orçamento da União de 1969.

QUARTA: (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Contratado, será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), em cheque nominal, após a apresentação ao Serviço do Projeto ora contratado.

QUINTA: (Prazo) — O prazo para a entrega do Projeto, objeto do presente Contrato será de trinta (30) dias contados, a partir da publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Território.

SEXTA: (Penalidade) — Ao Contratado, se deixar de entregar o Projeto dentro do prazo estabelecido na «Cláusula Quinta», será cobrada a multa diária de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), aplicáveis a contar do trigésimo primeiro dia da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Território do Amapá.

SÉTIMA: (Idoneidade) — Inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Contratado, para transarcar com o Serviço, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente instrumento.

OITAVA: (Fôro) — Fica adotado o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde funciona a sede

do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, para dirimir as questões judiciais, que por ventura possam surgir em vinculação à este Contrato.

NONA: (Validade) — O presente Contrato, aprovado pelo Governador do Território Federal do Amapá, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território, o que deverá ser feito, no prazo máximo de dez (10) dias, a partir da data da assinatura.

E por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente Contrato em (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo o qual está isento de selo, conforme Artigo 40 nota 3ª. da Tabela de Selos em vigor ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, e uma (1) com o Contratado.

Eu, Raimundo Queiroz de Sousa, Datilógrafo nível 9-B, Encarregado da Turma de Pessoal e Material deste Serviço, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 10 de março de 1970

AutORIZO

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

José Maria Papaleo Paes
Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgôto

Carmelo Procópio
Empreiteiro

José Felipe da Conceição Barros
Testemunha

João Capiberibe
Testemunha

Raimundo Queiroz de Sousa
Enc. da Turma de Pessoal e Material

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Rosemíro Pantoja dos Santos, como incurso no art. 129, § 1º item III do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 22 de abril às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Armando Nobre Pureza, como incurso no art. 129 parte geral do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Raimundo Marques de Brito, como incurso no art. 44, II, alínea f tudo do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 9 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: José Assunção Marinho dos Santos, como incurso no art. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15 de abril, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Preço do exemplar:
NCr\$ 0,05

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 46 — A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1.º — Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2.º — Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3.º — O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4.º — A eleição será realizada na hora de Expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 47 — As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1.º — Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2.º — Os Membros da Comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 48 — Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 49 — Compete aos Presidentes das Comissões:

I — determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II — convocar reuniões extraordinárias da Comissão

III — presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV — receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V — zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI — representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1.º — O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2.º — Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão e recurso ao Plenário.

Art. 50 — Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1.º — É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvadas as que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2.º — Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 51 — Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I — a proposta orçamentária;

II — a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III — as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV — os balançotes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V — as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e verba de representação do Prefeito, subprefeito e os subsídios dos vereadores, quando fôr o caso.

§ 1.º — Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I — apresentar no 1.º trimestre do 1.º ano de cada legislatura projeto de decreto legislativo fixando a verba de representação do Prefeito, sub-Prefeitos e os subsídios dos vereadores, quando fôr o caso, para vigorar na legislatura presente;

II — zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2.º — É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4.º de art. 55.

Art. 52 — Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo Único — A comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 53 — Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 54 — Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário; encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único — Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de (3) três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 55 — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário de Plenário.

§ 1.º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2.º — O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3.º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4.º — Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5.º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6.º — Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final (art. 175 do Regimento).

§ 7.º — Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I — o prazo para a Comissão exarar parecer será o de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II — o Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III — o Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV — findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V — o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias.

Ultrapassado este prazo, o projeto na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

(Continua no próximo número)

Divisão de Obras

Contrato n.º 04/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo aditivo ao Contrato n.º 20/69-SER-DO de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto a a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Sersedêlo Corrêa, 15, conjunto 401/402 BL-A, representada neste ato pelo seu Diretor-Técnico, engenheiro civil José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr., brasileiro, casado, residente naquela cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos onze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada, foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado na cópia autêntica da ata da reunião para acolhimento e julgamento da proposta da firma em apêço, publicada no Diário Oficial do Território. nsº 1.080 e 1.081 de 11 e 12 de dezembro de 1969.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação das ruas de Macapá, assim especificados: Capeamento de aproximadamente 2 Kms. de Ruas e Avenidas da referida cidade, com largura de faixa de rolamento de nove metros lineares (9 ML.) e espessura média de três e meio centímetros (3,5 cm), ou outras dimensões em função do local de serviço.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanadas pela Divisão de Obras do Território e à proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o valor de sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos (NCR\$ 65.264,85), por quilômetro de extensão, preço obtido tomando-se por base a Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.1964, multiplicado pelo fator de adequação (I) — 7,183, acrescido dos preços dos materiais a serem empregados na obra.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medição expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato, será de trinta (30) dias

consecutivos, a contar da primeira ordem de serviço.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta cruzeiros novos e quarenta e um centavos (NCR\$ 144.870,41).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País tendo em vista o Plano de Aplicação aprovado pelo D.N.E.R. através do Ofício CDG n.º 3.866/69 e ofício 868/68 do Governo do Território àquele Departamento em 26.11.1969.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços cento e quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCR\$ 144,87);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução;

Quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá se rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira.

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização propor aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinados.

Macapá, 17 de março de 1970.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira
p/Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Vitor Paula de Moraes
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador